



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 452/2007

Cria o Programa Permanente Bacia Leiteira e o Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º Ficam criados o Programa Permanente Bacia Leiteira e o Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira de Boa Vista do Cadeado.

§ 1º No Programa serão investidos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, anualmente e no prazo de cinco anos, conforme disponibilidade orçamentária, e esses valores serão corrigidos anualmente segundo o IGP-M.

§ 2º O programa estabelece ações e incentivo à melhoria das pastagens em todas as fases do processo visando aumentar a produção leiteira e agregar renda às famílias rurais.

§ 3º Os recursos destinados ao Programa Permanente Bacia Leiteira serão previstos na Lei Orçamentária Anual e depositados no Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira a cada exercício financeiro.

§ 4º Através do Programa Permanente Bacia Leiteira o município fornece ao produtor os insumos necessários à melhoria das pastagens necessárias aos fins estabelecidos nesta lei.

§ 5º Os valores investidos pelo município no programa, quando ressarcidos pelo produtor beneficiados serão depositados no Fundo Rotativo Permanente Bacia Leiteira e reinvestidos no programa.

Art. 2º Os produtores beneficiados pelo programa, ressarcirão ao município o valor financiado, acrescido de custo financeiro de um por cento ao mês, a partir da data de concessão.

Art. 3º Serão beneficiários do programa produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Boa Vista do Cadeado.

§ Parágrafo Único: É requisito para se inscrever no programa e obter o benefício, que o beneficiário se enquadre no PRONAF “AC,”B” e “C”.

Art. 4º O produtor beneficiado pelo programa poderá participar dele novamente, em outro exercício financeiro.

§ 1º Para ser beneficiado novamente no programa, o produtor poderá se inscrever antes da quitação da edição anterior, desde que não tenha prorrogado a mesma.

§ 2º Além da previsão do parágrafo primeiro deste artigo, deverá o produtor estar em dia com o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

§ 3º A retirada dos produtos (insumos) pelo produtor já beneficiado pelo programa somente poderá ser feita após a quitação dos valores da edição anterior.

Art. 5º Os valores dos benefícios são os seguintes:

I – até R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) para confecção de conservados;

II – até R\$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais) para implantação de forrageiras anuais.

§ 1º Os produtores não enquadrados no artigo 3º não terão direito aos sub-programas descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados anualmente, caso necessário, por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos utilizados serão ressarcidos pelos produtores ao município em oito parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia vinte de janeiro do ano seguinte à obtenção dos recursos pelo produtor beneficiado.

§ 4º Ao produtor não enquadrado na previsão do artigo 3º, é vedada a concessão do benefício instituído por esta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 6º Os produtores que beneficiados pelo programa, bem como os não beneficiados, que comprovem desempenhar atividade leiteira, poderão ser beneficiados com a melhoria do acesso às propriedades pelo Poder Público Municipal, com patrolamento e encascalhamento, visando facilitar o trânsito para entrega do produto.

Art 7º Os recursos necessário para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05- Séc. de Agr. Com. Ind. Pec. Tur. Des. e Obras.

Unidade: 04 Séc. de Agr. Com. Ind. Pec. Tur. Des. e Obras.

Projeto Atividade: 2032 – Desenvolvimento do Gado Leiteiro

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

Art. 8º Os produtores inscritos no programa passarão por uma pré-seleção pelo Comitê Gestor do programa, que estipulará os produtores beneficiados.

§ 1º O Comitê Gestor é constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura (CONDAPRO), Secretaria de Agricultura e EMATER/ASCAR.

§ 2º A seleção a ser realizada pelo Comitê Gestor avaliará o exercício de atividade leiteira pelo produtor e, no caso de benefício anterior pelo mesmo programa, se os valores devidos não têm qualquer pendência.

Art 9º Para concretização do programa, os beneficiários poderão se utilizar dos serviços a serem realizados pela Patrulha Agrícola do Município.

§ 1º Terão preferência para os produtores rurais que não possuam o maquinário e que dele necessitem.

§ 2º O custo pela utilização da Patrulha Agrícola do Município deve seguir os valores pré estabelecidos pelo CONDAPRO (Conselho Agropecuário do Município).

Art. 10. A utilização dos defensivos, plantio, colheita e tratos culturais das culturas, serão acompanhados por técnicos do município e da EMATER.

§ 1º Em caso de não utilização dos produtos necessários, venda, desvio ou má utilização dos recursos, o produtor será excluído do programa caracterizando o vencimento antecipado e imediato de todo o valor, sobre o qual incidirá em multa no percentual de dez por cento do montante liberado.

§ 2º O produtor excluído do programa em decorrência da previsão do § 1º deste artigo não poderá obter novamente qualquer benefício no programa estabelecido por esta lei.

Art. 11. Serão beneficiados anualmente, um número de produtores conforme o montante de recursos disponíveis na dotação orçamentária e no fundo rotativo criado por esta lei.

Art. 12. Fica alterada a data de vencimento da segunda parcela para o dia dezanove de novembro de 2007, para os produtores beneficiados pelo programa instituído pela Lei nº 397, de 13 de setembro de 2006.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 397, de 13 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vinissios Martins
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 477/2007.

A atividade leiteira tem um importante papel na sustentabilidade das propriedades agrícolas familiares, tanto em razão do auto-consumo, como na geração de renda. A dupla aptidão leite e carne permite inserir o produtor em dois circuitos distintos de comercialização, ambos possuindo vantagens complementares. Essa atividade também permite a diversificação da propriedade e a integração agricultura-pecuária, especialmente no uso dos subprodutos agrícolas na alimentação do gado leiteiro e do esterco na adubação dos cultivos.

Além disso, a consolidação de uma bacia leiteira pode proporcionar uma série de melhorias para a qualidade de vida das famílias, como manutenção das estradas, facilidade de transporte, acesso à saúde e educação, consolidação do comércio local, emergências de pequenos núcleos urbanos, valorização da terra e fixação das famílias no campo.

Ademais, a produção leiteira possibilita o sistema associativo, por meio da organização da comercialização do leite e derivados, do acesso a insumos, e programas de melhoramento genético do rebanho e de treinamentos dos produtores, especialmente sobre a qualidade da produção.

A cadeia produtiva do leite apresenta hoje um grande potencial de incrementação de renda à pequena propriedade. Além da produção para consumo próprio, os produtores rurais têm na possibilidade de ampliação da produção leiteira, uma fonte alternativa de recursos que podem ser obtidos através da venda do produto *in natura* à indústria de laticínios, ou através da produção individual ou associada de derivados do leite, como queijos frescos, iogurtes, bebidas lácteas, manteiga e produtos light, que encontram cada vez mais espaço nas feiras do produtor e no comércio em geral.

O ponto fraco desse tipo de cadeia é no elo da produção, já que a produção da matéria-prima – o leite, é muito pequena. Alguns produtores produzem leite, mas apenas para consumo próprio da família. Outros produzem, mas observa-se que o uso dos recursos naturais e a tecnologia adotada na atividade leiteira são geralmente inadequados, especialmente no manejo sanitário e alimentar do rebanho leiteiro. Isso é reflexo do baixo conhecimento técnico dos produtores, incorreto manejo e à baixa qualidade genética do rebanho, o que explica a baixa produtividade dos sistemas de produção, o que torna a produção de leite menos atraente, comparado com outras atividades.

Nessa configuração, a bacia leiteira é construída com mais dificuldade, sendo o seu papel no desenvolvimento local de menor importância. Ocorre uma verdadeira marginalização da produção leiteira por causa, normalmente, dos baixos índices de produtividade.

São relativamente poucos os obstáculos tecnológicos incontornáveis do setor leiteiro da região, havendo apenas alguns fatores limitando a sustentabilidade dos sistemas de produção. A maioria das soluções está disponível, e sua adoção depende da atuação dos laticínios e da extensão rural, objetivando a formação de pessoal e a difusão de tecnologia.

Existem falhas no sistema de alimentação do rebanho por problemas no manejo das pastagens (pastoreio excessivo, ausência de descansos dos pastos e falta de controle das plantas invasoras) e na suplementação alimentar (pouco ou ineficiente uso de conservados, rações e suplementos minerais), cuja solução pode muito bem ser identificada.

Na questão do melhoramento genético do rebanho existem, também, sérias deficiências. Porém, o município já vem há alguns anos investindo na melhoria genética através do



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

financiamento através de inseminação artificial, que vem sendo implementada com bons resultados,

Apresentam-se, portanto, grandes desafios para que esse setor prospere mediante o apoio da administração pública. As formas mais importantes de apoio à cadeia do leite são:

- Formação técnica dos produtores.
- Difusão de informação, práticas e tecnologias entre os produtores.
- Apoio na constituição de cooperativas e associações de produtores.
- Estímulo a acordos entre atores, visando à certificação dos produtos locais e sua comercialização.

Através da apresentação deste projeto de Lei, o Poder Executivo municipal quer retomar o crescimento da cadeia produtiva do leite como forma de conscientizar o produtor rural da necessidade de diversificação da produção e, caso haja interesse, de melhoria do padrão genético do rebanho bovino leiteiro. O projeto que ora se apresenta visa o apoio ao homem do campo para que possa melhorar a pastagem e com isso possa ter uma melhor produção leiteira na propriedade.

Com tal iniciativa, há perspectiva de que o produtor rural desenvolva novas atividades agregadoras de valor a sua atividade, permanecendo fixado no campo, gerando recursos para o próprio município e, conseqüentemente, trazendo melhorias para toda a coletividade.

Neste sentido, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, por ser de incontestável interesse público.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**